



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PROCESSO INTERNO Nº 01047/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo **Senhor Roni Donizeti Astorfo**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 33.470.399-2 – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 302.940.078-65, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei nº 301/60, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Interventor Presidente, **Marcos Aurélio Vieira Cecílio**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 29.624.015-1 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 269.289.968-70, residente na Rua Étore Martinelli, nº 472, Jardim Manoel Meirelles Alves nº 472, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADA**, conforme Protocolo nº 01047/2020 e Processo Interno nº 01047/2020, datado de 20 de março de 2020, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.599 de 26 de novembro de 2013, Lei Municipal nº 3.217, de 27 de abril de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução de atividades concernentes às Síndromes Respiratórias e Síndromes Respiratórias Graves, destinadas ao enfrentamento da COVID-19 adotando procedimentos de biossegurança aos pacientes, acompanhantes e familiares e profissionais da saúde; realizando para isso atendimentos ambulatoriais e hospitalares que se fizerem necessários, segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 A entidade oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 Compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter, notificar e completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar; Obrigatoriamente os médicos deverão seguir as orientações contidas no Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde em todas as fases de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.4 A **CONVENIADA** deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Efetuar o repasse financeiro à **CONVENIADA** no montante de **R\$ 964.228,16 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)** de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, através de depósito bancário no Caixa Econômica Federal Agência: 1352-8 e conta-corrente nº 003.00001266-3, utilizada pela **CONVENIADA** para execução do presente convênio, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste convênio; e

2.3 Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Executar as atividades previstas a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;

3.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio;

3.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

primeira;

3.6 Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

3.7 Prestar contas ao **CONVENENTE**, conforme cláusula nona do presente convênio;

3.8 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e

3.9 Assegurar ao **CONVENENTE** através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.084 de 01º de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Conforme tabelas apresentadas abaixo, estão descritos os valores a serem repassados, por tipo de recurso à **CONVENIADA**:

Descrição	Valor
Recurso Municipal	R\$170.292,36
Recurso Estadual	R\$ 37.091,20
Recurso Federal	R\$586.844,60
Descrição	Valor
Recurso Municipal	R\$ 170.000,00
Total	R\$ 964.228,16

Programação de Repasse	Valor
Até 10/05/2020	R\$ 434.742,36
Até 10/06/2020	R\$ 264.742,72
Até 10/07/2020	R\$ 264.642,72
Total	R\$ 964.228,16

5.2 Os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.06.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.06.05 – Vigilância em Saúde

Funcional Programática: 10.305.605-2.146 – Enfretamento ao Covid-19

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1 A **CONVENIADA** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este convênio terá a vigência de 27 de abril de 2020 à 25 de julho de 2020.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e aprovação de nova lei, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e legislação aplicável.

9.2 O prazo disposto no **item 9.1** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.3 Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- a) aprovação da prestação de contas.
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Parágrafo 2º – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo **CONVENENTE**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a **CONVENIADA** apresentar ao **CONVENENTE** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do **CONVENENTE**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá



Handwritten signature in blue ink



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Tambaú, 27 de Abril de 2020.



RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal



MARCOS AURÉLIO VIEIRA CECÍLIO
Interventor Presidente

TESTEMUNHAS:



Bruno Ricardo Vick
RG: 34.769.683-1



Liz Aparecida Vizioli Perle
RG: 40.399.480-9